


Foi aprovado pela maioria absoluta dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 132/2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

08/11/2016

  
Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**RESOLUÇÃO Nº 4.656, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, pela maioria absoluta dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza o município a promover a desvinculação de 80% dos recursos arrecadados em 2016 com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 132/2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 08 de novembro de 2016.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.656, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.016.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROMOVER A DESVINCULAÇÃO DE 80% DOS RECURSOS ARRECADADOS EM 2016 COM A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desvinculação de finalidade de uso dos recursos arrecadados com a CIP, abrangendo todo o exercício de 2016, para que sejam utilizados livremente.

**Art. 2º.** A presente autorização produz efeitos retroativamente a 1º de janeiro deste ano, e permite realocar livremente 80% das receitas obtidas com Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 3º.** Lei específica criará de dotação para a utilização dos recursos.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 08 de novembro de 2.016.

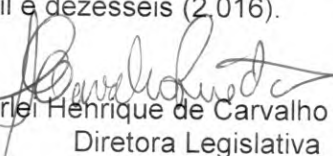
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

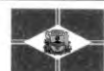
**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em oito (08) de novembro de dois mil e dezesseis (2.016).

  
**Shirley Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Boudado -*

CMI OF.: 837/2016


Ibitinga, 09 de novembro de 2016.

**Assunto: Envia Resoluções.**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.648/2016, 4.649/2016, 4.650/2016, 4.651/2016, 4.652/2016, 4.653/2016, 4.654/2016, 4.655/2016, 4.656/2016 e 4.657/2016** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 08 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA – SP**

